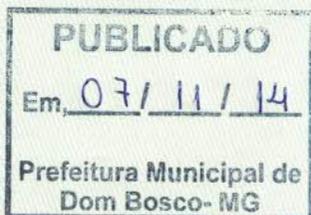




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.



Altera a Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 2005, que “*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município...*” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 130-A. Os contribuintes prestadores de serviços que enquadram nos itens 7.02, 7.05 e/ou similares da lista do Anexo I desta Lei Complementar não poderão emitir notas fiscais de prestação de serviços relativo aos materiais empregados na obra, concernentes aos itens acima mencionados, portanto emitirá a nota fiscal de prestação de serviços apenas da mão-de-obra.”

§ 1º O contribuinte que optar pelo recolhimento referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o total da nota fiscal, incluindo os materiais empregados na obra, recolherá o imposto nos termos do artigo 16, § 1º desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte interessado em qualquer das formas prevista nesta Lei Complementar deverá fazer a opção antes do início da obra e só aceito pela fiscalização Municipal mediante requerimento protocolizado no Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução total da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§ 3º A mudança de opção, a critério e manifestação do contribuinte, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado ao Departamento de Fiscalização Tributária e protocolizado na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Caso o contribuinte não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de permanecer no modelo tributário estabelecido no § 1º deste artigo." (AC).

.....

Art. 2º Os subitens 7.02, 7.05, 7.19, 10.01, 10.02, 10.04 e 10.05, da Lista de Serviços constante do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a alíquota de 5%.

Art. 3º No caso de obras em andamento na data da publicação desta Lei Complementar, os contribuintes poderão optar pela forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Os contribuintes que não optarem pela forma de recolhimento do imposto previsto neste artigo estarão sujeitos a recolher o imposto na forma do Parágrafo 1º do artigo 130-A da Lei Complementar nº 22, de 2005, acrescido pela presente Lei Complementar.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo recolhimento do ISSQN na forma do artigo 130-A da Lei Complementar nº 22, de 2005, terá que comprovar o emprego de materiais e/ou mercadorias na obra através de notas fiscais.

§ 1º. Serão excluídos de qualquer uma das formas os valores de quaisquer materiais ou mercadorias cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne a perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias, dos serviços e o endereço da obra onde serão aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§ 2º O procedimento referido no *caput* deste artigo só será admitida relativamente aos materiais e/ou mercadorias que se incorporem ou se consumam na execução da obra.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal.

Dom Bosco-MG, 07 de Novembro de 2014.

